



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Processo nº: 22496/2025

Projeto de Resolução nº: 14/2025

Autoria: Vereador João Machado

Coautoria: Arildo Tomaz Bucker (Arildo Boleba), Delandi Pereira Macedo, Leonardo Pinheiro Dutra, Ramon Silveira, Sandro Dellabella Ferreira (Sandro Irmão), Thiago das Neves Camillette.

INSTITUI A COMENDA “MÉRITO EM PSICOLOGIA” NO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica e legislativa do Projeto de Resolução nº 14/2025, de autoria do Vereador Thiago Neves, que visa **instituir a Comenda “Mérito em Psicologia” no Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.**

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003900390035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





O Título será concedido, anualmente, em reconhecimento aos profissionais de psicologia que se tenham destacado pelo exercício da profissão, pelo compromisso social e pela promoção do bem-estar psicológico da comunidade.

Os autos inauguraram-se às fls. 02/05.

Às fls. 10/11, consta parecer jurídico exarado pela douta Procuradoria da Casa, opinando pela regular tramitação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Quanto a matéria, a iniciativa está respaldada nas hipóteses de competência do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 42, inciso XXIV e artigo 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

CRFB/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições: [...] XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





“Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

No tocante à forma, o projeto obedece aos preceitos constantes no artigo 133 e, principalmente, ao §1º, do artigo 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

Assim, o projeto não apresenta vícios de constitucionalidade ou ilegalidade, mostrando-se adequado sob o ponto de vista formal, material e procedimental.

VOTO DO RELATOR: Assim, manifesta-se este Relator favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 14/2025, por entender que atende aos preceitos constitucionais, regimentais e legais aplicáveis.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

Nos termos regimentais, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação é composta por três membros titulares e igual número de suplentes. No presente caso, o vereador Thiago das Neves Camillette declara-se **impedido de votar**. Assim, o vereador **Alexandre Andreza Macedo (Alexandre de Itaóca)**, na qualidade de suplente, assumiu sua vaga para fins de deliberação, garantindo a regularidade do processo legislativo.

DECISÃO

Após análise, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por **unanimidade**, opina pelo **prosseguimento da tramitação do Projeto de Resolução nº 14/2025**.

EVANDRO MIRANDA
Presidente

ALEXANDRE DE ITAÓCA
Relator (suplente)

VITOR AZEVEDO
Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>

Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200310030003900390035003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

